

## **REGULAMENTO COMUM DO CONSELHO ESCOLAR DAS UNIDADES DO SENAI-SP**

O presente regulamento institui o Conselho escolar das unidades escolares do SENAI-SP, conforme segue.

### **1. Finalidade e objetivo**

O Conselho escolar configura-se como uma instituição auxiliar democrática que tem por finalidade atuar de forma consultiva e deliberativa, nos termos do presente regulamento, exclusivamente em situações relacionadas ao processo educacional, e tem por objetivo possibilitar decisões que reflitam a pluralidade de interesses e visões dos diferentes segmentos constitutivos da comunidade escolar, garantindo legitimidade nas ações educacionais. Suas funções não se confundem com as do conselho de classe, o qual busca apoiar as ações pedagógicas, em especial de avaliação da aprendizagem realizadas na unidade escolar, ao longo e ao final do período letivo, conforme Regimento comum das unidades escolares.

### **2. Composição**

O Conselho escolar será constituído pelos seguintes membros, sendo que para cada membro do Conselho escolar, deverá haver um suplente:

- 1 representante discente do CAI
- 1 representante discente do CT
- 1 representante docente do CAI
- 1 representante docente do CT
- 1 representante da secretaria escolar
- 1 representante das áreas de suporte ao aluno, o qual pode ser Analista de Qualidade de Vida (AQV), Bibliotecário(a), entre outros.
- 1 representante da equipe pedagógica (coordenação pedagógica, coordenação técnica, OPP)
- Diretor(a)

**2.1** Na ausência da oferta de uma das modalidades (CAI ou CT), deverão ser indicados dois representantes da modalidade que houver na unidade escolar.

**2.2** Pais/representantes legais de estudantes ou representantes de empresas podem ser ouvidos pelo Conselho escolar, circunstancialmente, quando necessário para resolução de algum assunto em pauta.

**2.3** Os membros do Conselho escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, em sua totalidade ou em parte, sendo que sua recondução deve ser providenciada com antecedência mínima de 30 dias do vencimento do respectivo mandato.

**2.4** O(a) Diretor(a) é membro-nato, sem mandato temporal.

**2.5** No caso dos representantes discentes, o mandato não poderá ultrapassar a duração do seu curso.

**2.6** Perderá o mandato o representante discente que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

**2.7** A escolha dos representantes discentes será por indicação da direção ou da própria equipe escolar, sendo que os discentes escolhidos devem gozar de reputação acadêmica junto ao Conselho escolar, sem qualquer ato disciplinar que os desabone, e apresentar frequência regular às aulas.

**2.8** A escolha dos funcionários da unidade que farão parte do Conselho escolar se dará por nomeação da direção, considerando funcionários com ao menos 1 ano na unidade, sem qualquer ato disciplinar que os desabone.

**2.9** Visando favorecer uma gestão participativa, recomenda-se, quando possível, que os membros do Conselho escolar não sejam os que compõem a equipe escolar, e que sejam representativos dos vários cursos e turnos.

**2.10** A presidência do Conselho escolar deverá ser exercida pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar ou pelo(a) funcionário(a) que estiver respondendo pela direção, sendo esta uma condição indelegável, sem possibilidade de suplência.

**2.11** A função de secretário(a) do Conselho escolar será exercida pelo(a) representante da secretaria escolar, a quem caberá as seguintes funções:

I. lavrar as atas das reuniões;

II. gerenciar a conta de e-mail do Conselho escolar, recebendo as demandas e providenciando o encaminhamento necessário;

III. organizar e encaminhar à presidência do Conselho escolar as propostas de pautas e agendamentos de reuniões, nos termos do subitem 4.3;

IV. redigir minutas de documentos para deliberação do Conselho escolar;

V. organizar a documentação do Conselho escolar e zelar pela sua conservação e arquivo.

### **3. Atribuições do Conselho**

São atribuições do Conselho escolar:

- apoiar e acompanhar eventuais revisões e a efetivação da proposta pedagógica, sem prejuízo das atribuições do grupo de trabalho previsto no item 4.3 da Resolução RE n.º 4, de 20/02/2021;

- discutir casos disciplinares de alunos, não resolvidos em outras instâncias, propondo ou deliberando sobre sanções disciplinares quando necessário;
- discutir e deliberar em situações de desligamento de aluno ou transferência compulsória para outra unidade escolar, nos casos de situações disciplinares de extrema gravidade, conforme artigo 60 do Regimento comum das unidades escolares, assegurando nestes casos o direito do aluno ao contraditório;
- apreciar e deliberar recursos de qualquer segmento constitutivo da comunidade escolar sobre questões não resolvidas em outros níveis de decisão, inclusive recursos para revisão de resultados de alunos;
- apoiar a direção da unidade escolar em ações internas para dar ciência e publicidade sobre o Regimento comum das unidades escolares, bem como utilizá-lo como documento balizador de suas análises e deliberações.

**3.1** Não constituem atribuições do Conselho escolar ações referentes a questões trabalhistas de responsabilidade do setor de recursos humanos da instituição e ao comitê de ética, operacionalização de campanhas, projetos e programas, atividades ligadas à AAPM, ao Núcleo de Prevenção de Acidentes e de Apoio À Defesa CIVIL (NPAADC) e ao Programa Dimensão 360°, atribuições do conselho de classe, questões orçamentárias, documentos institucionais e quaisquer outras que não se relacionem à abrangência deste regulamento.

**3.2** Das decisões do Conselho escolar caberá recurso à Gerência de Educação, no âmbito do Departamento Regional do Senai de São Paulo.

#### **4. Funcionamento e organização**

**4.1** O Conselho escolar se reunirá periodicamente, em reuniões ordinárias estabelecidas em calendário próprio previsto no plano escolar, no mínimo uma vez por semestre, ou extraordinariamente, em reuniões convocadas a partir de necessidades pontuais.

**4.2** A convocação para participação em reuniões do Conselho escolar é prerrogativa da direção da unidade escolar, inclusive no caso de reuniões extraordinárias, e deverá evitar prejuízos às demais atividades de seus membros, em especial aos discentes.

**4.3** Qualquer pessoa da comunidade escolar pode sugerir pautas para as reuniões do Conselho escolar e solicitações de agendamento de reuniões extraordinárias, encaminhando-as para o e-mail do Conselho escolar.

**4.3.1** As solicitações serão avaliadas pela presidência do Conselho escolar e, se pertinentes, inseridas pelo secretário na pauta da próxima reunião, ordinária ou extraordinária.

**4.4** A participação no Conselho escolar não implica em qualquer tipo de remuneração ou benefício aos seus membros.

**4.5** Mediante decisão da presidência do Conselho escolar, em circunstâncias as quais cabem votações, cada membro do Conselho escolar terá direito a um voto e, em caso de empate, caberá à presidência o voto decisório.

**4.6** Para realização das reuniões, é necessária a presença de, no mínimo, 50% dos membros, sendo obrigatória a presença de um representante discente e um representante docente, além do(a) Diretor(a) na condição de presidente.

**4.7** Reuniões extraordinárias podem ser convocadas a critério de seu presidente ou propostas pela maioria simples de seus membros com anuência de seu presidente, com antecedência mínima de 24 horas, com pauta definida.

## **5. Documentação e comunicação**

**5.1** Todas as reuniões deverão ser documentadas em ata, conforme modelo anexo, numeradas cronologicamente, assinadas por todos os representantes, cuja guarda cabe ao responsável pela secretaria escolar.

**5.2** Deverá ser divulgada à comunidade escolar, em locais de fácil acesso e visualização, a existência do Conselho escolar, seus objetivos, seus membros, sua atuação e formas de contato (e-mail, telefone, entre outros) para encaminhamento de solicitações.